LEI Nº 1.802 DE 30 DE MAIO DE 2011

SUMULA: Dá nova redação ao inciso I do artigo 1° e à alínea "a" do artigo 3° da Lei Municipal n° 1.683 de 09 de abril de 2010 e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.683 de 09 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Área de terras compreendida por 01 (um) Lote medindo 9.674,77 m2 (nove mil seiscentos e setenta e quatro metros e setenta e sete centímetros quadrados), com edificação de 01 (um) barracão industrial em alvenaria com área de 1.005 m² (hum mil metros e cinco quadrados), consubstanciado no lote n° 58-A (cinqüenta e oito A), da Gleba n° 01, da Fazenda Perseverança, originário da subdivisão do lote n° 58 (cinqüenta e oito), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob a matrícula nº 21.908, contendo os seguintes limites e confrontações:

Art. 2º. Ficam renumerados os artigos seguintes da Lei Municipal nº 1.683/10.

Art. 3°. A alínea "a" do artigo 3° da Lei Municipal n° 1.683 de 09 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. A empresa CAMAROTTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA., em contrapartida repassará ao Município de Marmeleiro o equivalente a:

a) 01 (um) barração industrial, com estrutura de concreto armado, prémoldado, estrutura metálica para cobertura, telhas em fibra cimento e manta térmica, medindo 900 m² (novecentos metros quadrados), para construção imediata, com valor estimado de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);

b) o valor de R\$ 96.747,00 (noventa e seis mil setecentos e quarenta e sete reais) em pré-moldados para construção de barracões industriais, para entrega no prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante acompanhamento por uma comissão, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com competência para apreciar a prestação de contas.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro